

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						689.359
08.243.6228.2914 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 014339 0001 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.43	0	158	633.434	
	99	33.90.39	0	158	55.925	
						689.359
2018AC00236				TOTAL		689.359

DECRETO Nº 39.276, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Recadastramento Anual de Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos Empregados Públicos de Empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal, ativos, temporários, inativos e pensionistas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS REGRAS GERAIS DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA**

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Anual de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados públicos de Empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º O recadastramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas, possuem caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados públicos que se encontrem cedidos para outros entes federativos, afastados ou licenciados.

Art. 3º O recadastramento e a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas será coordenado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - IPREV/DF, nos prazos e locais especificados em ato próprio daquela Autarquia, observando as disposições previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II**DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS ATIVOS, DAS EMPRESAS DEPENDENTES DO TESOIRO DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 4º O recadastramento dos servidores e empregados públicos ativos, inclusive temporários, ainda que se encontrem cedidos, afastados ou licenciados deverá ser realizado anualmente no mês do respectivo aniversário.

Parágrafo único. No ano de 2018, excepcionalmente, fica estabelecido o período de 1º de novembro a 30 de dezembro de 2018 para o recadastramento de que trata o caput.

Art. 5º Deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos casos em que servidores e empregados públicos não realizem o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 6º O recadastramento de servidores e empregados públicos que acumulem cargo, emprego ou função pública, deverá ser procedido em cada um dos órgãos com os quais tenha vínculo.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG disponibilizará ferramenta eletrônica para a realização do recadastramento.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das Empresas Públicas dependentes do Tesouro do Distrito Federal são responsáveis pela execução e divulgação do recadastramento dos servidores lotados nos seus respectivos órgãos ou entidades.

Art. 9º Os servidores e os empregados públicos são legalmente responsáveis pela veracidade das informações que prestarem.

Art. 10. A SEPLAG, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, fica incumbida de acompanhar o recadastramento de que trata este Capítulo.

Art. 11. Fica o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução do recadastramento dos servidores e empregados públicos ativos.

CAPÍTULO III**DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Art. 12. O recadastramento e a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas deverá ser realizado anualmente no mês do respectivo aniversário.

§ 1º O recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas, no ano de 2018, será determinado em ato próprio do IPREV/DF, a ser editado em prazo não superior a 90 dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Os procedimentos para recadastramento e prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas serão normatizados em Portaria do IPREV/DF, a ser publicada no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 13. O servidor aposentado e o pensionista a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do recadastramento poderá ser representado por procurador legal junto ao local do recadastramento ou outro local específico, conforme regulamento, para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo de onde se encontra a pessoa a ser recadastrada com ponto de referência.

Art. 14. Os servidores públicos aposentados ou pensionistas, que se encontrarem fora do Distrito Federal e Entorno durante o prazo regulamentar para recadastramento, deverão encaminhar ao IPREV/DF, além da documentação prevista no Anexo I deste Decreto e no regulamento, declaração de vida emitida por cartório ou, estando no exterior, declaração oficial emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art. 15. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto serão notificados por meio de correspondência, com aviso de recebimento, para que no prazo de 30 dias realizem o recadastramento, sob pena de suspensão do pagamento do seu benefício, salvo em caso de ausência justificada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do recadastramento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença suspensa.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 16. Para realização do recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas será utilizada a ferramenta eletrônica a que se refere o art. 7º deste Decreto, ficando facultada a possibilidade de utilização de outra ferramenta que atenda às necessidades do recadastramento, especificamente quanto aos aposentados e pensionistas.

Art. 17. Os servidores aposentados e pensionistas são legalmente responsáveis pela veracidade das informações que prestarem.

Art. 18. Incumbe ao IPREV/DF acompanhar o recadastramento de que trata este Capítulo, ficando autorizado a realizar convênio ou termo de cooperação com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal ou outras instituições para a adequada realização do recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 19. Fica o IPREV/DF, autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução do recadastramento de que trata este capítulo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de agosto de 2018

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

I - Para o censo dos pensionistas:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

Desejáveis:

1. Certidão de casamento e/ou nascimento;
2. Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
3. Número do CPF do instituidor da pensão

II - Para o censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
4. PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis:

1. Título de eleitor;
2. Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
3. CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
4. Certidão de casamento.

III - Documentos dos dependentes:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
2. CPF.

Desejáveis:

1. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
2. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

DECRETO Nº 39.277, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Declara de utilidade e necessidade pública para fins de servidão administrativa a área que interfere no imóvel situado no condomínio Jardim Botânico V e adjacências, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "d" e "h", 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA;

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada a implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Região Administrativa de São Sebastião - Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites da área são os descritos no memorial de que trata o anexo deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB promover, com recursos próprios, a servidão administrativa de que trata o presente Decreto.

Art. 3º Somente serão indenizados ao proprietário os efetivos prejuízos causados pela servidão administrativa.

Art. 4º A servidão administrativa deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado relativa ao valor da indenização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2018

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Faixa de Servidão para Adutora Comarca: Brasília - 2º Ofício

Proprietário: Espólio de José de Oliveira Marinho e Outros Matrículas: 36835 e 37922

R.34

UF: DF Município: Brasília

Área Topográfica (m²): 5861,10 Perímetro (m): 1580,57

Folha do SICAD: 154 Fator Kr: 1,0005773

Vértice	Coordenadas UTM		Lado	Azimute Plano (UTM)	Distância Topográfica	Confrontante
	Este	Norte				
M0	198800,15	8243420,12	M0-M1	134°38'23,48"	116,57	José de Oliveira Marinho e Outros
M1	198883,14	8243338,17	M1-M2	230°39'48,76"	72,74	José de Oliveira Marinho e Outros
M2	198826,84	8243292,03	M2-C2	318°58'1,19"	11,99	Condomínio Jd. Botânico V
C2	198811,65	8243281,64	C2-C3	235°51'9,11"	336,94	Condomínio Jardim Botânico
C3	198532,65	8243092,41	C3-C4	226°06'18,25"	252,69	Condomínio Jardim Botânico
C4	198350,45	8242917,11	C4-C5	306°57'14,07"	5,81	Via Pública - Estrada do Sol
C5	198345,80	8242920,60	C5-C6	44°01'42,17"	65,04	Condomínio Jardim Botânico
C6	198391,03	8242967,39	C6-C7	46°48'31,14"	189,46	Condomínio Jardim Botânico
C7	198529,24	8243097,14	C7-C8	55°43'21,51"	336,29	Condomínio Jardim Botânico
C8	198807,28	8243286,64	C8-M3	38°57'50,08"	18,57	Condomínio Jardim Botânico
M3	198818,97	8243301,09	M3-M4	50°41'43,26"	62,22	José de Oliveira Marinho e Outros
M4	198867,14	8243340,53	M4-M5	314°49'10,35"	103,00	José de Oliveira Marinho e Outros
M5	198794,04	8243413,17	M5-M0	41°16'24,80"	9,25	Rua / Área Pública

DECRETO Nº 39.278, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, o procedimento licitatório para a contratação de serviços de consultoria atinentes às atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, para o objeto específico, que versa sobre a contratação de empresa especializada de consultoria para a elaboração de análise de orçamento para o Projeto Via Transbrásilia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Regime de Centralização das Licitações e Compras, Obras e Serviços, instituído pelo at. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, o procedimento licitatório para a contratação de empresa de consultoria especializada para a elaboração de análise de orçamento do Projeto Via Transbrásilia.

Art. 2º Os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG serão aproveitados, no que couber, pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no caput do artigo 1º deste Decreto, os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras da SEPLAG.

Parágrafo único. Todos os contratos oriundos dos procedimentos de licitação que forem realizados pela SEMOB serão de responsabilidade da Subsecretaria de Administração Geral daquela Pasta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2018

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG